



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 100, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Atualiza medidas e promove adequações no funcionamento das atividades comerciais e demais segmentos, visando a prevenção e redução da transmissão do coronavírus no Município de Jauru-MT, bem como revoga o Decreto nº 93/2020, e dá outras providências.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO o Decreto nº 573, de 23 de julho de 2020, que altera o Decreto nº. 522, de 12 de junho de 2020, do Estado de Mato Grosso que "Institui classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências".

CONSIDERANDO que o art. 23, II, da Constituição da República de 1988, estabelece que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública e que os entes federados podem estabelecer medidas, de acordo com o respectivo interesse público nacional, regional ou local, em obediência ao legítimo exercício da polícia administrativa, a predominância do interesse público e o respeito à Constituição e às leis;

CONSIDERANDO que o município de Jauru deve pautar suas ações buscando o enfrentamento e a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) de forma estratégica; e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção, adequação e adoção de novas medidas de prevenção e combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jauru- MT.

DECRETA





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Art. 1º Este Decreto atualiza medidas e promove adequações no funcionamento das atividades comerciais e demais segmentos, objetivando prevenir e reduzir a transmissão do coronavírus (COVID-19) no Município de Jauru-MT.

Art. 2º Fica permitido o funcionamento das atividades comerciais e prestadores de serviços, **essenciais ou não**, em todo o território do Município, ou seja, toda e qualquer atividade comercial ou prestador de serviço poderá funcionar de segunda a domingo, **SEM RESTRIÇÃO DE HORÁRIO**, devendo seguir obrigatoriamente todas as recomendações e medidas sanitárias de prevenção necessárias, assim como;

§ 1º Fica obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários e clientes que entrarem e/ou permanecerem no ambiente interno do estabelecimento, bem como disponibilizar álcool 70%, manter regular limpeza e desinfetação dos locais frequentemente tocados e distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

§ 2º As **atividades não essenciais** referidas no art. 2º, deverão funcionar com o atendimento, no máximo, em 70% de sua capacidade, devendo observar as medidas sanitária já prevista, assim também como as referidas no § 1º do art. 2º deste decreto.

§ 3º Os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços fornecedores de **bebidas e/ou produtos alimentícios prontos**, fica permitido o funcionamento com limitação de 70% de sua capacidade, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre cada mesa, com ocupação máxima de 4 (quatro) pessoas por mesa, devendo sempre respeitar as recomendações referidas no § 1º do art. 2º deste decreto.

§ 4º Fica permitida as **atividades religiosas** de qualquer natureza, devendo ser observada a lotação máxima de 70% da capacidade total, bem como distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra (exceto membros da mesma família), e utilização de máscaras para entrada e permanência no local da celebração religiosa por todas as pessoas, realização de higienização do local, fornecimento permanente de álcool 70% e todas as demais medidas sanitárias necessárias.

Art. 3º A realização de **atividade física** nos espaços públicos fica autorizada em qualquer dia da semana (segunda a domingo), exceto aquelas que causem aglomeração de pessoas, que estão terminantemente vedadas.

Art. 4º Fica mantida a proibição de realização de toda e qualquer reunião pública, eventos públicos ou particulares, no território do município.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

Art. 5º Permanece, ainda, suspensa as atividades escolares municipais presenciais, que serão retomadas de acordo com calendário do Estado de Mato Grosso.

Art. 6º O funcionamento, interno e externo ao público, da Prefeitura Municipal será das 07h00 às 13h00, ressalvadas as secretarias de saúde, assistência social, Obras e Tributos (setor de arrecadação), que funcionarão normalmente nos seus respectivos dias e horários, em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e inadiáveis que não podem sofrer interrupção.

Parágrafo único. Cada Secretário, em caso de necessidade, poderá estabelecer regime de teletrabalho ou sistema de rodízio dos Servidores de suas secretarias, devendo tais Agentes Públicos permanecerem em suas residências e à disposição do serviço público, quando estiverem laborando em um dos regimes aqui estabelecidos, nos horários normais de trabalho, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares previstas na legislação estatutária municipal, devendo se apresentar de imediato no seu respectivo órgão/setor/departamento sempre que requisitado.

Art. 7º Fica obrigatório o uso de máscara facial por todos os cidadãos que circularem no território deste município.

Art. 8º Os indivíduos que descumprirem notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do COVID-19 da Secretaria Municipal de Saúde, **bem como para as pessoas que violarem quaisquer determinações previstas neste Decreto** estarão sujeitas a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo único. A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público, ou se tratar de estabelecimento comercial.

Art. 9º O descumprimento das normas previstas neste Decreto, além da multa prevista, poderá ensejar a aplicação das demais sanções administrativas e das previstas na Lei Federal nº 6.437/77 e legislações pertinentes, incluindo a interdição e cassação da autorização de funcionamento, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crimes.

Art. 10 Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do **número (65) 98147-8970 (WhatsApp) OU pelo e-mail: prefeituraiauru@jauru.mt.gov.br** e, em caso de denúncias fora dos dias úteis entre os horários das 17:00h às 07:00h, inclusive sábados, domingos e feriados, pelos números de **whats app (65) 99999-5693 (Polícia Civil) e/ou 996785537 (Polícia Militar)**,





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Art. 11 Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária.

Art. 12 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário e expressamente o Decreto n° 93, de 15 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 31 de julho de 2020.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

